

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 24.220.804-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 015/2025

OBJETO: Contratação por prazo indeterminado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços contemplados pelo rol de serviços em regime de monopólio, em atendimento a demanda da Adapar, conforme DFD nº 033/2025, ETP nº 006/2025 e TR 20/2025 DEAD.

ITEM	GMS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor total por 12 meses
1	0104.65839	Prestação de Serviços, Comercialização, em âmbito nacional, de serviços postais sob monopólio: Carta Comercial e Malote, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1	Ano	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

DECIDO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da Empresa Especializada e Exclusiva mencionada abaixo, tendo em vista que a mesma atende às especificações para a contratação e os requisitos legais exigidos com fulcro no artigo 74, inciso I e artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, além do artigo 9º da Lei 6.538/78.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, CNPJ 34.028.316/0020-76;
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F6533.20.122.22.8298 Gestão Administrativa - ADAPAR, na Natureza de Despesa 3390.3947– Serviços de Comunicação em Geral, provenientes das Fontes 501 000250 – Diretamente Arrecadado. Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa – DAD Nº 298 – folha 67.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Adalberto Luiz Valiati
Diretoria Administrativa Financeira - ADAPAR

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão de contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, CNPJ 34.028.316/0020-76**, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para prestação de serviços, comercialização, em âmbito nacional, de serviços postais sob monopólio, para atendimento da demanda da Adapar, com base na **INFORMAÇÃO nº 331/2025** nas folhas 83 a 86 da Assessoria Jurídica da ADAPAR – SUP/AJU.

Devolva-se o processo à Unidade Técnica de Licitação – UTLI para dar prosseguimento aos trâmites necessários conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente